



## TRASLADO

Nº 4.996.- ESCRITURA pública de doação com encargos que TEJADA INCORPORAÇÕES IMOBILIÁRIAS LTDA faz com ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO PÚBLICO - PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, na forma abaixo. SAIBAM os que esta escritura virem, que aos vinte e três (23) dias do mês de outubro, do ano de dois mil e dois (2002), nesta cidade de Tapes, Estado do Rio Grande do Sul, neste tabelionato, compareceram partes entre si justas e contratadas, de um lado, como outorgante doadora, **TEJADA INCORPORAÇÕES IMOBILIÁRIAS LTDA**, inscrita no CGC/MF sob número 92.089.929/0001-57, com sede na Av. Assis Brasil, nº 2297, nesta cidade, neste ato representada por **SYLVIO TEJADA XAVIER** brasileiro, divorciado, empresário, portador da CI-RG 8002785775-SSP/RS, residente e domiciliado nesta cidade; e de outro lado, como outorgado donatário, **ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO PÚBLICO - PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA** inscrita no CGC/MF sob nº 93.802.833/0001-57, com sede na Rua General Andrade Neves 106, na cidade de Porto Alegre/RS, neste ato representada pelo Procurador Geral de Justiça, Dr. Cláudio Barros Silva, brasileiro, casado, CI/RS 8004087147 SSP/RS CIC 263.578.280/68, domiciliado e residente em Porto Alegre/RS, no uso das atribuições conferidas no art. 82, inciso XIV, da Constituição do Estado, e com base no art. 108 desta, combinado com o art. 4º da Lei 7669, de 17 de junho de 1982, com redação dada pelo art. 1º da Lei 8267 de 10 de dezembro de 1986, e parágrafo 5º do art 4º da Procuradoria Geral da Justiça, Seção I, publicados no Diário Oficial do Estado, em 23 de março de 1999; Os presentes identificados documentalmente por mim, BEL. ANELISE CONTER TONIN, Substituta, e de cuja identidade e capacidade para o ato dou fé. Pela doadora, foi dito que é legítima proprietária do seguinte imóvel: Um Terreno sem benfeitorias, constituído do lote 11 da Quadra 10, com área superficial de 468,48m2, localizado na Av. Borges de Medeiros, a 28 metros da esquina da rua dos Abacateiros, Loteamento Pontal de Tapes Fase II, Tapes/RS, com as demais características e confrontações constantes da Matrícula 12615, livro 2-RG do Registro de Imóveis de Tapes/RS; que, pelo presente instrumento DOA o imóvel descrito, sob a seguinte condição: a obrigação do donatário de construir, no prazo de até sete(07) anos a contar desta data, um prédio para ser instalado a Procuradoria Geral da Justiça nesta cidade. O Donatário sujeita-se a Cláusula Resolutória, caso haja descumprimento da obrigação a plena propriedade do bem ora doado retornará a Doadora; que, transmite ao donatário, desde já, todo o domínio, posse, direitos e ações que tinha no bem doado. Pela

outorgante ainda foi declarado, sob pena de responsabilidade civil e penal que: - não existem ações reais e pessoais reipersecutórias, nem ônus reais relativos ao imóvel; PeloS Outorgantes me foi dito que com referência ao projeto de esgoto sanitário, o mesmo será executado por sua conta, obedecendo os seguintes parâmetros estabelecidos pela FEPAM - Fundação Estadual de Proteção Ambiental através da Lei nº 0115/2000-DL de 08/02/2000, como segue: 1. Tratamento do esgoto sanitário através de fossa séptica individual, com disposição final do efluente em sumidouro 2. Fossa séptica do tipo câmara única, com um volume mínimo de 2.210 litros

3. Sumidouro com as seguintes dimensões: superfície útil de absorção mínima de 34,78 m<sup>2</sup>, comprimento 5,50m, largura de 2,00m, profundidade útil de 1,60m

4. Sumidouro sem extravasor para a rede pluvial.

Pela donatária foi dito que era verdade o exposto e aceitava esta escritura tal como se acha redigida. Que, para efeitos fiscais atribuem ao imóvel ora doado o valor de R\$12.857,00 (doze mil e oitocentos e cinquenta e sete reais); Assim o disseram, do que dou fé. **CERTIDÕES:** a) **DE ÔNUS:** Certifico que foram apresentadas as certidões negativas de ônus reais e a negativa de registro de ações reais e pessoais reipersecutórias, fornecidas pelo Registro de Imóveis em data de 22 de outubro de 2002; b) **MUNICIPAL:** De comum acordo entre as partes, resolveram dispensar a apresentação da Cert. Negativa de Impostos Municipais.; **FEDERAL E INSS:** Face os termos do Decreto 3.048/99 da Sec. da Receita Federal e a OS 207/99 do INSS, apresentou a doadora a Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais válida até 06.11.2002 e CND 003812002- 19026021 válida até 06.12.2002; - **IMPOSTO DE TRANSMISSÃO:** Certifico que nos termos do art. 6º III, VII e VIII do regulamento do ITCD Lei 8821/89 e Decreto 33.156/89 é dispensada a emissão de Guia para avaliação. Emitida DOI conforme IN/SRF. - E, assim me pediram, lhes lavrasse esta escritura, a qual lhes sendo lida, acharam conforme, ratificam e assinam comigo, BEL. ANELISE CONTER TONIN, Substituta, que a datilografei e assino. Dou fé.

TAPES, 23 DE OUTUBRO DE 2002.

TEJADA INCORPORAÇÕES IMOBILIÁRIAS LTDA

Estado do Rio Grande do Sul o Ministério Público -  
Procuradoria Geral de Justiça.

Bel. Anelise Conter Tonin  
Substituta

Emolumentos: Nihil;

PROTÓCOLO

Protocolado sob nº 35.584

Protocolo Livro nº - E

Data 23.10.2002

NEY PAULO S. DE AZAMBUJA

Oficial Designado

Port. 17/99

REGISTRO

Registrado sob nº R.4

Livro nº 02 RC

Matrícula nº 12.615

NEY PAULO S. DE AZAMBUJA

Oficial Designado

Port. 17/99